



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.280, DE 2005

(Do Sr. Carlos Alberto Leréia)

Concede isenção do imposto sobre produtos industrializados para veículos pesados, máquinas e equipamentos adaptados a portadores de deficiência física.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1395/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre produtos industrializados os veículos, máquinas e equipamentos com adaptação para sua direção ou manuseio por pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º O Poder Executivo definirá em regulamento os produtos que serão objeto do benefício estabelecido no art. 1º, bem como as deficiências, cujos portadores dele poderão beneficiar-se.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A deficiência física em nosso País é não só um estigma como um fator de marginalização de seu portador. Mais recentemente a situação vem sendo remediada, mas a avaliação dos direitos do portador de deficiência ainda é sofrível.

O objetivo de uma política para tratar desse problema é procurar integrar os deficientes no mercado de trabalho, onde sistematicamente são preteridos, seja porque a própria deficiência é julgada como um empecilho às atividades, seja porque os equipamentos e o ambiente de trabalho não têm adaptação para que com ele possam interagir o portadores.

A proposição que ora ofereço à apreciação dos ilustres pares procura superar esses dois obstáculos. Por um lado, induz a adaptação dos instrumentos de trabalho, como os veículos, máquinas e equipamentos e, por outro, pretende oferecer à empresa que se disponha a雇用 pessoas portadoras de deficiência um incentivo fiscal para que o faça. Esse incentivo pode significar o diferencial que motive a empresa a contratar essas pessoas, retirando-as da marginalização e integrando-as no mercado de trabalho.

Por ser este um Projeto de alta relevância social e humana, conto com o apoio dos eminentes Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2005

Deputado CARLO ALBERTO LERÉIA

FIM DO DOCUMENTO